



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**LEI Nº 2.498, DE 20 DE MARÇO DE 2009**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no placard do  
Município no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Dispõe sobre a prestação voluntária de serviços por parte de policiais militares e corpo de bombeiro militar, fora da jornada normal de trabalho, mediante retribuição pecuniária que especifica e dá outras providências.

JANE APARECIDA FERREIRA  
=Responsável pelo placard=

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a aderir ao programa instituído pela Lei Estadual nº 15.125, de 25 de fevereiro de 2005, no tocante a prestação voluntária de serviços por parte de militares e bombeiros militares, em atendimento às solicitações do Poder Executivo Municipal, após cumprida a jornada diária de trabalho a que estão sujeitos.

**Parágrafo único.** O serviço voluntário a que alude este artigo será de natureza operacional e terá caráter preventivo, ostensivo, repressivo e de combate a incêndio, abrangendo, inclusive, as ações de resgate e salvamento.

**Art. 2º** O serviço voluntário será prestado na atividade fim da instituição de lotação do policial militar e bombeiro militar que se apresentar, atendendo-se ao interesse, à conveniência e necessidade do Município.

**Art. 3º** A carga horária máxima para a prestação voluntária de serviços será de 48 (quarenta e oito) horas mensais, com jornadas de trabalho não inferiores a 6 (seis) horas.

**Art. 4º** São impedidos de integrar o voluntariado instituído por esta Lei:

I – os policiais militares e bombeiros militares que:

- a) não estejam no efetivo exercício do seu cargo, posto ou graduação;
- b) estejam exercendo função comissionada ou gratificada;
- c) estejam respondendo a inquérito, sindicância ou processo administrativo pela prática de transgressões disciplinares;

d) estejam cumprindo punição disciplinar no período da prestação do serviço;

e) estejam à disposição de instituições ou de outros órgãos da Administração Pública;

II – os militares e bombeiros militares que estejam:



## MUNICÍPIO DE MORRINHOS Estado de Goiás

---

- a) agregados;
- b) submetidos a Conselho de Disciplina ou de Justificação;
- c) quando praças, classificados como insuficientes ou de mau comportamento.

**Art. 5º** Os policiais militares e bombeiros militares admitidos para a prestação voluntária de serviços, nos termos desta Lei, terão direito a uma retribuição pecuniária a título de gratificação, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), e o Coordenador da equipe assim designado pelo Comandante da 10ª Companhia Independente da Polícia Militar perceberá R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo cumprimento da carga horária mensal máxima prevista no art. 3º.

§ 1º Na hipótese de não ser atingido o limite máximo de horas trabalhadas, fixado no art. 3º, a gratificação mencionada no *caput* deste artigo será calculada e paga proporcionalmente ao número de horas efetivamente trabalhadas no mês.

§ 2º Computar-se-á como 01 (uma) hora a fração desta igual ou superior a 30 (trinta) minutos.

**Art. 6º** a gratificação prevista no art. 5º será paga no mês seguinte ao da prestação do serviço voluntário, juntamente com a remuneração do mês do servidor agraciado, terá natureza transitória e não se incorporará ao vencimento ou remuneração para nenhum efeito.

**Art. 7º** Os recursos financeiros necessários ao pagamento da gratificação indicada pelo art. 5º advirão do Tesouro Municipal, devendo ser solicitados mensalmente pelo Comandante Geral da 10ª Companhia Independente da Polícia Militar, e não poderão ultrapassar o percentual de 3% (três por cento) do montante de folha de pagamento de pessoal da ativa dessa Corporação.

**Art. 8º** Na elaboração das escalas de serviço, deverá ser guardado, no mínimo, um intervalo de descanso igual ao último período de serviço voluntário prestado.

**Art. 9º** Os integrantes do Quadro de Praças Especialistas da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar lotados nos serviços de inteligência somente poderão habilitar-se ao serviço voluntário quando houver necessidade de apoio específico dentro de suas especialidades.

**Art. 10.** A 10ª Companhia Independente da Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar designarão um oficial ou autoridade policial para, cumulativamente com as atividades já exercidas, planejar as ações do serviço voluntário, elaborar a escala, coordenar, controlar e fiscalizar a execução do serviço voluntário, apresentando relatório mensal e a respectiva folha de pagamento no dia 30 de cada mês.



## MUNICÍPIO DE MORRINHOS Estado de Goiás

---

**Parágrafo único.** O Município terá acesso a escala mensal dos policiais militares e bombeiros militares que prestarão os serviços voluntários, mantendo controle em separado.

**Art. 11.** Os Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e o Diretor da Polícia Civil baixarão as instruções normativas necessárias à execução desta Lei.

**Parágrafo único.** Para a execução desta Lei, imprescindível que seja lavrado Convênio entre o Estado de Goiás e o Município de Morrinhos, onde as partes definirão direitos e obrigações acessórias relativas ao ajuste.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revoga-se a Lei nº 2.237, de 20 de abril de 2006.

Morrinhos, 20 de março de 2009; 163º de Fundação e 126º de Emancipação.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS  
=Prefeito=

VALDEMAR VIEIRA NUNES  
=Secretário de Administração e Finanças=

*Alcides Francisco do Nascimento*  
*Emerson Martins Cardoso*



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTES AO PROJETO DE LEI Nº 2.294, DE 20 DE ABRIL DE 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

**01.** O Município de Morrinhos vem com a presente proposta, aderir de forma oficial ao Programa Banco de Horas efetuado atualmente pela Polícia Militar do Estado de Goiás. Nota-se que a Lei Municipal nº 2.237, de abril de 2006 assim previa, todavia com critérios outros e em franco desatendimento às exigência da Lei Estadual nº 15.125, de 25 de fevereiro de 2005.

**02.** Com relação ao Corpo de Bombeiros Militares, tão logo venha se instalar em Morrinhos, já existirá legislação nesse sentido para os seus quadros, além do que levar-se-à em conta a necessidade da comunidade para serviços de tal envergadura.

**03.** Em sede Estadual, de forma Geral as opiniões a respeito de o Estado comprar as horas de folga dos policiais militares está sendo recebida de forma positiva. O ex-Comandante do Policiamento da Capital, Coronel Valdivino Esmeraldo Soares disse à época da criação da lei que:

“a legislação nesse sentido é de suma importância, pois uma vez que o policial já faz bico em sua hora de folga, nada mais justo de que ele faça esse bico complementando o serviço realizado pelo efetivo regularmente escalado, porque desta forma aumenta o número de policiais militares no serviço preventivo e ostensivo. Sendo uma atividade regulamentada, dosada em conformidade com as escalas e acima de tudo empregando racionalmente o homem em sua hora de folga”.

**04.** Por sua vez, o Coronel Raimundo Nonato de Araújo Sobrinho, que fora que fora o titular Comandante da 3º Regional, responsável por Anápolis e áreas vizinhas, tem opinião favorável a respeito da Lei policial:

“é uma forma de aumentar o efetivo policial nas ruas, além de melhorar a qualidade de vida dos policiais, que terão um aumento de vencimentos e também prestarão um melhor serviço à população. Se todo funcionário tem oportunidade e direito a remuneração por horas extras trabalhadas, porque não o PM?”.



## MUNICÍPIO DE MORRINHOS

### Estado de Goiás

---

- 05.** A PMGO e o Corpo de Bombeiros Militar estarão então autorizados em âmbito local vinculado ao Executivo Municipal, a empregar o seu efetivo de folga em atividades de policiamento ostensivo, visando aumentar a presença fardada em locais de maior incidência criminal e de fluxo de pessoas e veículos.
- 06.** Como dito, caberá ao Município estabelecer as suas necessidades e comunicando à 10ª CIPM, e esta relacionará e coordenará um banco de voluntários para trabalharem durante as folgas do Serviço Policial Militar, distribuindo este efetivo nas atividades de policiamento ostensivo, fiscalizando a execução e emitindo relatórios.
- 07.** Os horários de emprego dos policiais voluntários dependerão dos serviços programados em cada área e as escalas terão carga horária mínima de 06 (seis) horas por serviço. E o período máximo de emprego mensal no serviço voluntário será de 48 horas. Os militares que cumprirem carga máxima serão gratificados com a quantia de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) pagos no salário do mês subsequente ao trabalhado. Esta gratificação terá caráter transitório e não se incorpora ao vencimento ou remuneração para nenhum efeito.
- 08.** Caso o limite máximo de horas trabalhadas não seja atingido, a gratificação será calculada e paga proporcionalmente ao número de horas efetivamente trabalhadas ao mês, computando-se como 01 (uma) hora trabalhada a fração igual ou superior a 30 (trinta) minutos.
- 09.** Os Praças integrantes do Quadro de Especialistas e os Policiais Militares lotados no Serviço de Inteligência somente poderão ser empregados no serviço voluntário quando houver necessidade de apoio específico dentro das suas especialidades.
- 10.** Será permitido o emprego no serviço voluntário de policiais militares pertencentes a outras unidades, desde que o policial seja apresentado àquela mediante Ofício do seu Comandante.



## MUNICÍPIO DE MORRINHOS Estado de Goiás

---

- 11.** A 10ª CIPM terá por missão:
- O planejamento e a execução, através das Unidades subordinadas, o reforço ao policiamento ostensivo normal, assegurando e preservando a tranqüilidade pública, principalmente nas Avenidas e ruas com grande movimentação de pessoas e veículos; praças de eventos culturais, esportivos e de diversão; outros locais específicos do Município.
  - Criar novas frentes de serviço de policiamento ostensivo nas cidades de maior incidência criminal;
  - O Comandante da 10ª CIPM será o responsável pelo controle do efetivo de folga empregado, devendo encaminhar ao Comando Geral até o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalho, o plano de aplicação relativo à cota destinada ao seu CRPM, bem como o mapa de controle das horas trabalhadas por cada Policial Militar com a respectiva assinatura;
- 12.** As fiscalizações das escalas serão realizadas pelos Comandantes de OPM onde as mesmas estiverem sendo realizadas e o controle das mesmas será feito pelo Comandante Regional equivalente.
- 13.** É importante ressaltar que o PM não poderá receber gratificação por serviço executado durante a sua jornada normal de trabalho ou por horas trabalhadas que antecederam ou excederam as mesmas e que o Policial Militar só poderá ser empregado na prestação do serviço voluntário quando estiver de folga das suas escalas normais de serviço e após descansar o mesmo número de horas da sua última escala de serviço.
- 14.** Os policiais relacionados abaixo são impedidos de integrar o serviço voluntário remunerado:
- ✓ Aqueles que estejam agregados;
  - ✓ Não estejam no efetivo exercício do seu cargo, posto ou graduação;



## MUNICÍPIO DE MORRINHOS Estado de Goiás

---

- ✓ Estejam à disposição de instituições ou de outros órgãos da administração pública;
- ✓ Estejam exercendo função comissionada ou gratificada;
- ✓ Estejam submetidos a Conselho de Disciplina ou de Justificação;
- ✓ Estejam respondendo a Inquérito, Sindicância ou Processo Administrativo pela prática de Transgressões Disciplinares;
- ✓ Estejam cumprindo punição disciplinar no período da prestação do serviço e ;  
Quando Praças, tenham o comportamento classificado como insuficiente ou mal.

**14.** Finalmente, cite-se que a escala será feita pela própria Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, não havendo favorecimentos de qualquer ordem a quem quer que seja. Em tempo: os serviços serão prestados dentro das possibilidades financeiras do Município de Morrinhos.

**15.** Por fim, argumente-se que a Lei nº 2.237, de 20 de abril de 2006 que se quer ver revogada, extrapola em muito a capacidade orçamentária do Município em pagar policiais militares, tendo em conta que lá é previsto o pagamento de uma remuneração de até 80% (oitenta por cento) do maior vencimento dos cargos comissionados de que trata a Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, o que perfaz o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais por policial, o que além de fora da realidade e falta de critérios objetivos acerca do pagamento, refuga as diretrizes da Lei Estadual do Banco de Horas.

**15.** Em razão do exposto, considerando que a Casa Legislativa tem interesse em atender os servidores municipais em suas antigas aspirações, e considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.294, de 12 de maio de 2009, para apreciação pela Câmara Municipal de Morrinhos.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

CLEUMAR GOMES DE FREITAS  
=Prefeito=

*Valdemar Vieira Nunes*  
*Alcides Francisco de Nascimento*  
*Emerson Martins Cardoso*